

# EDITAL

## INSTALAÇÃO de Reuniões por Local de Trabalho

## ELEIÇÃO das Comissões Sindicais de Base

## CONVOCAÇÃO do Conselho de Delegados(as) Sindicais



### Apresentação

A gestão *Sintufrj de luta pra categoria* traz em seu programa o compromisso de um mandato compartilhado com o **Conselho de Delegados e Delegadas Sindicais** (doravante, **Conselho**), elegendo delegadas e delegados sindicais nas unidades e garantindo seu funcionamento pleno e hierarquicamente superior à Diretoria Executiva.

A implementação desta política será um salto de qualidade em nossa organização coletiva, aproximando o Sintufrj do dia a dia da categoria e colocando o poder de decisão sobre os rumos do sindicato em muito mais mãos. Isso junto a outros compromissos da gestão, como a construção de congressos do sindicato amplos, democráticos e regulares, por exemplo.

Mas os benefícios do **Conselho** não se limitam ao aprimoramento da gestão da máquina sindical e sua relação com trabalhadores e trabalhadoras. Há também um enorme potencial de empoderamento, organização e luta em seus locais de trabalho.

A **Reunião por Local de Trabalho** (doravante, **Reunião**) é uma instância do sindicato composta por sindicalizados e sindicalizadas em cada local de trabalho (unidade acadêmica, hospital ou qualquer outra estrutura administrativa da UFRJ). É uma instância deliberativa para os temas que digam respeito especificamente ao local de trabalho determinado (e indicativa para as instâncias superiores nos demais casos). Já a **Comissão Sindical de**

**Base** (doravante, **Comissão**) de um local de trabalho é formada pelos delegados e delegadas, titulares e suplentes, eleitos naquele local de trabalho.

A plenos pulmões, a **Reunião** e a **Comissão**, dentro de cada local de trabalho, atuam respectivamente como equivalentes à assembleia geral e à Diretoria Executiva do sindicato. Os delegados e delegadas sindicais de base – que gozam das mesmas garantias sindicais que os membros da Direção Executiva do sindicato – não apenas representam sindicalizados e sindicalizadas de seu local de trabalho no **Conselho**, mas também trazem a força do Sintufrj para o dia a dia das relações de trabalho.

Além de garantir o **Conselho**, a gestão *Sintufrj de luta pra categoria* empoderará as **Reuniões** e as **Comissões** no dia a dia, garantindo todo o apoio político e material demandado pela base, colocando a máquina do sindicato a serviço das deliberações da categoria em todas as suas esferas de organização.

Apesar de o Sintufrj permitir a filiação e participação de docentes, considerando que as **Reuniões**, **Comissões** e **Conselho** são diretamente relacionadas à organização e mobilização do segmento técnico-administrativo em defesa de seus direitos dentro e fora da UFRJ, para todos os efeitos deste edital consideram-se apenas os trabalhadores(as) técnico-administrativos. Esta abordagem deverá ser referendada pelo Congresso do Sintufrj.



# Reunião

## Título I

### Instalação das Reuniões por Local de Trabalho

**Art. 1º** A convocação de reunião de instalação das Reuniões se dará de três formas:

- a)** Por demanda dos sindicalizados e sindicalizadas do local de trabalho, entrando em contato por formulário próprio disponível no site do Sintufrj para agendamento da reunião.
- b)** Por demanda dos candidatos(as) a delegado(a) sindical de base do local de trabalho, nos termos do art. 7º § 2º deste edital.
- c)** Por iniciativa da Diretoria Executiva do Sintufrj (ou do Conselho, uma vez instalado), entrando em contato com os sindicalizados do local de trabalho para agendamento da reunião.

**Art. 2º** As reuniões agendadas serão divulgadas nos meios de comunicação impresso e digitais do Sintufrj, além de cartazes afixados no local de trabalho, com antecedência mínima de três dias úteis (contados a partir da efetiva divulgação).

**Art. 3º** Na reunião de instalação da Reunião em cada local de trabalho, com a presença da Diretoria Executiva do Sintufrj, entre eventuais outros pontos de pauta deverá ser garantido um ponto sobre a eleição da Comissão nos termos do Estatuto do Sintufrj. Caberá à Diretoria Executiva explanar e tirar dúvidas sobre o papel da Reunião, Comissão e Conselho em nossa organização e mobilização.

**§ único** Recomendamos que seja permitida a participação de técnico-administrativos não sindicalizados, no entanto, em caso de votação, seus votos serão considerados como consultivos.

**Art. 4º** Até a eleição da Comissão, é dever da Diretoria Executiva providenciar as listas de presença com os nomes dos sindicalizados do local de trabalho, colher as assinaturas, registrar a pauta e encaminhamentos da reunião.

**Art. 5º** A distribuição indicada no Anexo II poderá ser aprimorada pela Diretoria Executiva do Sintufrj (ou pelo Conselho, uma vez instalado), agrupando, dividindo ou reorganizando locais de trabalho com o objetivo de maior envolvimento dos(as) trabalhadores(as) nas Reuniões.

**Art. 6º** Integra este Título I do presente edital todo o disposto no Anexo I, item B.

# Comissão

## Título II

### Eleição das Comissões Sindicais de Base

**Art. 7º** A partir da instalação da Reunião em dado local de trabalho, os(as) sindicalizados(as) poderão deliberar sobre a eleição da Comissão, nos termos do Estatuto do Sintufrj (item C do anexo I deste edital).

**§ 1º** Cabe a cada local de trabalho definir se a eleição será nominal ou por chapas. Na eleição nominal, os(as) candidatos(as) mais votados(as) preenchem as vagas de titular e, na sequência, são preenchidas as suplências. Na eleição por chapas, titular(es) e suplente(s) são definidos antes da votação.

**§ 2º** Como forma de apoiar a Diretoria Executiva na convocação da Reunião em seu local de trabalho, os(as) sindicalizados(as) poderão se inscrever previamente como candidatos(as) a delegado(a) sindical de base, em formulário próprio disponível no site do Sintufrj.

**Art. 8º** As eleições dos(as) delegados(as) sindicais de base que integrarão as Comissões em cada local de trabalho – em reunião ou escrutínio – deverão ser divulgadas nos meios de comunicação impresso e digitais do Sintufrj, além de cartazes afixados no local de trabalho, com antecedência mínima de cinco dias úteis (contados a partir da efetiva divulgação).

**Art. 9º** Uma vez eleitas as Comissões em seus locais de trabalho, seus delegados(as) titulares e suplentes são considerados imediatamente empossados para os efeitos de todos seus direitos e deveres.

**Art. 10º** Aposentados(as) sindicalizados(as) poderão eleger delegados(as) sindicais em reunião específica, convocada com os mesmos critérios das Reuniões, considerando-se o quórum desta reunião como referência (“de x a y trabalhadores(as) na base”), nos termos do art. 44 §1º, para definição da quantidade de delegados(as).

**Art. 11** Integra este Título II do presente edital todo o disposto no Anexo I, item C.



# Conselho

## Título III

### Convocação do Conselho de Delegados(as) Sindicais

**Art. 12** Assim que eleitos(as) ao menos 30% do total elegível (ver Anexo II) de delegados(as) sindicais, a Diretoria Executiva convocará uma reunião com os(as) eleitos(as) para incorporá-los(as) aos esforços organizativos para instalação das Reuniões e eleição das Comissões nas demais unidades que ainda não o fizeram.

**Art. 13** Assim que eleitos(as) ao menos 50% do total elegível (ver Anexo II) de delegados(as) sindicais, a Diretoria Executiva convocará uma reunião com os(as) eleitos(as) para instalação do Conselho.

**Art. 14** Como a distribuição indicada no Anexo II poderá ser aprimorada pela Diretoria Executiva do Sintufrj (ou pelo Conselho, uma vez instalado), para efeitos dos percentuais necessários para instalação do Conselho será considerado o total elegível mais recentemente atualizado.

**Art. 15** Uma vez instalado o Conselho, para efeitos do quórum estabelecido no art. 22 do Estatuto do Sintufrj, considera-se o total de delegados(as) efetivamente eleitos(as) e não o total elegível de delegados.

**Art. 16** Integra este Título III do presente edital todo o disposto no Anexo I, item A.

## Título IV

### Calendário

**Art. 17** Na forma do Estatuto do Sintufrj e do presente edital, cada Reunião goza de autonomia para determinar suas datas de reunião e de eleição de delegados(as) para a Comissão em cada local de trabalho. No entanto, para dinamizar este processo, o presente edital propõe o seguinte calendário para um primeiro ciclo de instalações de Reuniões e eleições de Comissões:

- a) Inscrição de candidatos(as) a delegado(a) sindical de base por local de trabalho: 12 de setembro a 28 de outubro de 2022, em formulário próprio disponível no site do Sintufrj.
- b) Instalação das Reuniões nos locais de trabalho: 3 de outubro a 2 de dezembro de 2022.
- c) Eleições de delegados(as) para as Comissões nos locais de trabalho: 10 de outubro a 9 de dezembro de 2022.

# Chamado

Publicado este edital, a gestão *Sintufrj de luta pra categoria* convoca todos os sindicalizados(as) do Sintufrj (membros da Diretoria Executiva, departamentos, grupos de trabalho, trabalhadores de base ou organizados nos movimentos que compõem ou não a Diretoria Executiva) a somar esforços na realização das Reuniões por Local de Trabalho buscando a organização da base e a eleição de delegados(as) para as Comissões Sindicais de Base para que possamos o quanto antes instalar o Conselho de Delegados(as) Sindicais do Sintufrj.



Renan Silva

## Anexo II Relação de locais de trabalho

A lista atualizada dos locais de trabalho com a quantidade de trabalhadores(as) na base e delegados(as) elegíveis estará sempre disponível e atualizada em [sintufrj.org.br](http://sintufrj.org.br)



# Anexo I

## Estatuto do Sintufrj

**Art. 9º** O SINTUFRJ é constituído pelos seguintes organismos e instâncias:

- I** Congresso;
- II** Assembleia Geral;
- III Conselho de Delegados(as) Sindicais;**
- IV** Diretoria Executiva;
- V Reunião por Local de Trabalho;**
- VI Comissão Sindical de Base;**
- VII** Conselho Fiscal.

### A) Conselho de Delegados(as) Sindicais

**Art. 18** Terceira instância de decisão do SINTUFRJ e hierarquicamente superior à Diretoria Executiva do Sindicato, o Conselho de Delegados e Delegadas Sindicais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando houver necessidade, para dar consequência prática as ações do SINTUFRJ e preparar e/ou decidir sobre as ações e lutas cotidianas da categoria.

**Art. 19** O Conselho de Delegados e Delegadas Sindicais é composto pelos delegados e delegadas sindicais com mandato em curso na Comissão Sindical do seu Local de Trabalho. Os (As) sindicalizados (as) aposentados (as) serão admitidos (as) como Delegados (as) Sindicais, desde que eleitos (as) em reunião específica com a presença de, pelo menos, um membro da Diretoria Executiva, que tem apenas direito a voz, observando-se o mesmo critério das reuniões por local de trabalho.

**Art. 20** Compete ao Conselho de Delegados e Delegadas Sindicais autorizar a instauração de processo para destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, respeitado o estabelecido neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**Art. 21** Na reunião do Conselho, a Diretoria Executiva do SINTUFRJ deverá estar presente, podendo compor a mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 22** O quórum para decisão no Conselho Delegados e Delegadas Sindicais é de 50%+ 1 (cinquenta por cento mais um) dos conselheiros e conselheiras e, caso não seja obtido este mínimo, deverá ser automaticamente convocada outra reunião.

**Art. 23** As reuniões extraordinárias do Conselho de Delegados e Delegadas Sindicais serão convocadas:

- a) pela Diretoria Executiva do Sintufrj.
- b) pelo próprio Conselho.
- c) por uma Instância Superior.
- d) por 1/3 (um terço) dos delegados e delegadas sindicais no exercício do mandato e por 1 % (um por cento) dos sindicalizados e sindicalizadas.

**Art. 24** O (A) Delegado (a) Sindical que faltar por 3 (três) vezes consecutivas à reunião do Conselho de Delegados e Delegadas Sindicais

de Base, sem justificativa aceita pelo próprio Conselho, será afastado (a) e substituído (a) pelo (a) seu (a) suplente.

### B) Reunião por Local de Trabalho

**Art. 41** A Reunião por Local de Trabalho, quinta instância de decisão do SINTUFRJ, convocada pela Comissão Sindical de Base ou pela Diretoria Executiva do Sindicato será composta por todos os sindicalizados e sindicalizadas do SINTUFRJ naquele local de trabalho e deliberará sobre a pauta aprovada no início dos trabalhos.

**§1º** As reuniões por Local de Trabalho poderão discutir quaisquer assuntos referentes à ação sindical da categoria, conforme o disposto neste Estatuto, sendo deliberativas para os temas que digam respeito especificamente ao Local de Trabalho determinado, e indicativas para as instâncias superiores, nos demais casos.

**§2º** Considera-se Local de Trabalho, para os fins deste Estatuto, toda unidade acadêmica, hospital, superintendência administrativa, ou qualquer outra estrutura administrativa, ainda que de menor grau hierárquico, pertencentes à estrutura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou de uma das instituições a ela vinculadas, desde que, neste caso, se encontre geograficamente isolada em relações às demais.

**§3º** A lista de Locais de Trabalho será elaborada pela Diretoria Executiva do SINTUFRJ, devendo ser alterada ou atualizada, sempre que necessário, pelo Conselho de Delegados e Delegadas Sindicais.

**Art. 42** A convocação da Reunião por Local de Trabalho será feita com antecedência mínima de dois dias úteis.

**§1º** A Reunião por Local de Trabalho será instalada em primeira chamada, com a presença de 10 % (dez por cento) dos sindicalizados e sindicalizadas no Local de Trabalho e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum.

**§2º** As deliberações da Reunião por Local de Trabalho serão tomadas pela maioria simples dos sindicalizados e sindicalizadas presentes.

**§3º** Excepcionalmente, poder-se-á aglutinar mais de um Local de Trabalho em apenas uma Reunião por Local de Trabalho, na forma disposta no Regimento Interno do Sindicato.

### C) Comissão Sindical de Base

**Art. 43** A Comissão Sindical de Base, instância organizativa do SINTUFRJ, é constituída nos Locais de Trabalho da Universidade, sendo composta por delegados e delegadas sindicais eleitos (as), inclusive os sindicalizados e sindicalizadas aposentados.

**Art. 44** Os Delegados e Delegadas Sindicais serão eleitos (as) diretamente, em escrutínio secreto ou por reunião de local de trabalho com quórum de 30% (trinta por cento) pelos sindicalizados e sindicalizadas de cada local de trabalho, convocadas pela própria comissão

sindical de base, Diretoria Executiva do SINTUFRJ ou do Conselho de Delegados Sindicais.

**§1º** O número de Delegados e Delegadas Sindicais por Comissão Sindical de Base obedecerá aos seguintes limites máximos:

- I** até 50 trabalhadores e trabalhadoras na base – 01 Delegado (a);
- II** de 51 a 150 trabalhadores e trabalhadoras na base – 02 Delegados (as);
- III** de 151 a 300 trabalhadores e trabalhadoras na base – 03 Delegados (as);
- IV** de 301 a 500 trabalhadores e trabalhadoras na base – 04 Delegados (as);
- V** de 501 a 1000 trabalhadores e trabalhadoras na base – 05 Delegados (as);
- VI** de 1001 a 2000 trabalhadores e trabalhadoras na base – 06 Delegados (as);
- VII** acima de 2000 trabalhadores e trabalhadoras na base – 07 Delegados (as).

**§2º** Caso a Comissão Sindical de Base não convoque as eleições definidas no caput deste Art., caberá a Diretoria Executiva, ou ao Conselho de Delegados e Delegadas Sindicais, fazê-lo.

**Art. 45** O mandato do (a) Delegado(a) Sindical será definido no Local de Trabalho e não poderá superar 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§1º** Para cada Delegado(a) Sindical eleito(a) deverá ser escolhido(a) um(a) suplente.

**§2º** Compete autonomamente à Reunião por Local de Trabalho o controle do mandato dos Delegados e Delegadas Sindicais.

**Art. 46** Os Delegados e Delegadas Sindicais gozam das mesmas garantias sindicais dos membros da Direção da Entidade.

**Art. 47** Precedendo cada eleição da Comissão Sindical de Base haverá, em cada Local de Trabalho, reunião específica para definir se a escolha dos delegados e das delegadas ocorrerá pelo critério proporcional ou pelo majoritário.

**Art. 48** Compete à Comissão Sindical de Base: **I** encaminhar, no, seu local de trabalho, as deliberações das instâncias do Sindicato e das entidades de grau superior as quais o SINTUFRJ for filiado;

**II** implantar as campanhas de filiação ao Sindicato;

**III** responsabilizar-se pela organização da categoria no seu Local de Trabalho;

**IV** implementar as campanhas e lutas definidas nas instâncias do SINTUFRJ;

**V** representar a categoria junto a direção do Local de Trabalho, negociando em nome do SINTUFRJ, quando se fizer necessário;

**VI** convocar a categoria do seu Local de trabalho para atos, mobilizações e assembleias do Sindicato;

**VII** convocar, a qualquer momento, a Coordenação de Organização e Política Sindical e o restante da Diretoria Executiva para auxiliar no encaminhamento das questões relativas ao Local de Trabalho.



# **Edital de instalação das Reuniões por Local de Trabalho, eleição das Comissões Sindicais de Base e convocação do Conselho de Delegados(as) Sindicais**

## **ATUALIZAÇÃO DE CALENDÁRIO**

A partir de março de 2023, a inscrição de candidatos(as) a delegados(as) sindicais de base se dará em fluxo contínuo.

~~A Diretoria Executiva do Sintufrj torna pública a atualização do calendário do edital, alterando o art. 17 (título IV) conforme abaixo:~~

~~a) Inscrição de candidatos(as) a delegado(a) sindical de base por local de trabalho: até 3 de março de 2023.~~

~~b) Instalação das Reuniões por Local de Trabalho:~~

~~I. Até 9 de dezembro de 2022, para as demandas já formalizadas pelo formulário no site do Sintufrj até esta atualização de calendário.~~

~~II. A partir de 6 de março de 2023, para as novas demandas após esta atualização de calendário.~~

~~e) Eleições de delegados(as) para as Comissões Sindicais de Base:~~

~~I. Até 16 de dezembro de 2022, para as demandas já formalizadas pelo formulário no site do Sintufrj até esta atualização de calendário.~~

~~II. A partir de 13 de março de 2023, para as novas demandas após esta atualização de calendário.~~